TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 16/2026

1.DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto a contratação de serviços de engenharia destinados à execução de pavimentação asfáltica com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) em parte da Rua Ervatal, localizada no Bairro Rosa, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, a ser realizada por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS, do qual o Município é integrante.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de melhoria da infraestrutura urbana municipal, tendo em vista que a pavimentação de vias públicas constitui medida essencial para a promoção da mobilidade urbana, segurança viária e qualidade de vida da população. A intervenção na Rua Ervatal visa proporcionar melhores condições de trafegabilidade, reduzir a geração de poeira e lama, contribuir para a saúde pública e diminuir os custos de manutenção de veículos que transitam na via. Ademais, a pavimentação promove a valorização imobiliária da região e favorece o desenvolvimento econômico e social local.

2.2 Sob o aspecto administrativo e econômico, a contratação por meio do consórcio CIDIRIOS mostra-se vantajosa, diante da estrutura técnica já disponível e da possibilidade de redução de custos na ordem de 30% a 35%, em observância aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Contratada se obriga a executar os serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) em parte da Rua Ervatal, Bairro Rosa, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, bem como com o projeto técnico e demais normas aplicáveis à espécie.

3.2 Os serviços deverão ser executados observando-se os padrões técnicos de qualidade, segurança e durabilidade, incluindo, quando aplicável, etapas de preparação da base, aplicação do material betuminoso, compactação e demais procedimentos inerentes à pavimentação asfáltica, garantindo-se a adequada trafegabilidade da via e o atendimento ao interesse público.

3.3 A execução ocorrerá sob responsabilidade integral da Contratada, que deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais, mão de obra e insumos necessários, bem como cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho, conforme previsto no ETP.

3.4 O início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda, devendo a execução observar o cronograma físico-financeiro, quando aplicável.

3.5 O adjudicatário será convocado para formalização da contratação, devendo manifestar aceite no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da convocação, mediante assinatura do Termo de Contrato ou aceitação de instrumento equivalente, como Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.5.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação devidamente justificada por parte do adjudicatário e aceitação pela Administração.

3.6 O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente implicará no reconhecimento, por parte da Contratada, de que:

a) o referido instrumento substitui o contrato para todos os efeitos legais;

b) a Contratada se vincula integralmente à sua proposta, ao presente instrumento e aos documentos que instruem a contratação, especialmente o DFD e o ETP;

c) deverão ser observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução, fiscalização, sanções e hipóteses de extinção contratual.

3.7 Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios atualizados.

3.8 Os serviços serão executados na Rua Ervatal, Bairro Rosa, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, podendo a Administração exercer fiscalização

permanente por meio de seus representantes designados, visando assegurar a correta execução do objeto.

3.9 Eventuais paralisações, substituições de equipamentos ou impossibilidade de execução deverão ser previamente comunicadas ao setor responsável, conforme diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

3.10 A execução deverá observar, ainda, as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes de segurança do trabalho e eventuais exigências ambientais, ainda que simplificadas, garantindo-se a regularidade da obra e a mitigação de impactos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1 Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.1.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.1.3 Manter, durante toda execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.4 Responsabilizar-se, pelo envio/transporte do equipamento, até o local onde será executado cada serviço, sob orientação do Setor responsável.

4.1.5 Responsabilizar-se, pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

4.1.6 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

4.1.7 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

4.1.8 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

4.1.9 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

4.1.10 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e terceiros, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato. 4.1.11 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

4.1.12 Recolher o ISSQN devido.

4.1.13 A CONTRATADA deverá apresentar a CND Federal, o CRF do FGTS e a CNDT da Justiça do Trabalho, juntamente com a Nota Fiscal.

4.1.14 A contratada deverá fornecer anotação de responsabilidade técnica emitida por profissional devidamente registrado no CREA ou CAU pelos serviços executados.

4.1.15 A contratada, se obriga a socorrer a máquina que apresentar defeito, consertando-a no próprio local, quando possível ou então substituí-la de imediato a critério da fiscalização da Secretaria responsável quando for o caso. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva da máquina, serão toleradas as suas substituições por no máximo 48 horas. Caso a contratada recuse a realizar a substituição da máquina, estará sujeita a sanções administrativas.

4.1.16 A contratada que porventura ou por motivo de força maior, não venha executar serviço no dia e local estipulado deverá comunicar com antecedência ao departamento solicitante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 A fiscalização e a gestão do ajuste, ainda que decorrente de contratação fundada na Lei nº 11.107/2005, permanecem como dever da Administração Pública, uma vez que a execução do objeto envolve a aplicação de recursos públicos e a necessidade de verificação do atendimento ao interesse público.

7.2 Embora a presente contratação se insira no âmbito da cooperação interfederativa, por meio de consórcio público, e não se submeta integralmente ao regime típico das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, aplicam-se subsidiariamente os princípios da administração pública e os deveres de controle, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, de modo a assegurar a legalidade, a eficiência e a adequada aplicação dos recursos.

7.3 Nesse contexto, a designação de fiscal e gestor contratual mostra-se medida necessária para garantir o acompanhamento técnico e administrativo da execução dos serviços de pavimentação, permitindo a verificação da conformidade com o projeto, a qualidade dos serviços executados e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.4 Fica designada como fiscal do contrato a servidora **Samantha de Campos da Silva**, a quem competirá o acompanhamento direto da execução, a verificação das condições técnicas dos serviços, o ateste de medições e a comunicação de eventuais inconformidades.

7.5 Para a função de gestora do contrato, fica designada a servidora **Tatiane Trevisan**, responsável pelo acompanhamento administrativo do ajuste, pela

interlocução institucional com o consórcio contratado e pela adoção das providências necessárias à regular execução contratual.

7.6 A escolha das servidoras justifica-se pela atuação junto ao setor demandante e pela compatibilidade de suas atribuições com o objeto contratado, assegurando maior controle, eficiência e aderência aos resultados pretendidos pela Administração Pública.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal.

8.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

8.3. O pagamento será realizado conforme medições dos serviços efetivamente executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Considerando que a presente contratação decorre de ajuste com consórcio público, nos termos da Lei nº 11.107/2005, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às sanções administrativas do artigo 155, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Faxinal dos Guedes/SC, 29 de abril de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SUYANNE ESTER DOS SANTOS
Data: 29/04/2026 14:55:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SUYANNE ESTER DOS SANTOS
Assessora de Governo